

PROCESSO N. 452/76		
EXPRESSADO: INSTITUTO AMERICANO DE LINS		
ASSUNTO: Consulta sobre habilitações profissionais		
EXATOR: Conselheiro - ARNALDO LAURINDO -		
PARECER N. 606/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 11.8.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO:

1.

HISTÓRICO:

O Senhor Prof. Israel A n t ô n i o , Diretor de Cursos do Instituto Americano de Lins, deste Estado, dirige consulta a este Conselho, conforme o doc. de fls. 2, no qual consta: "No dia 26 de fevereiro último, enviamos a consulta anexa ao Conselho Federal de Educação. A resposta, também anexo, nos indicou que deveríamos dirigir a consulta no Conselho Estadual de Educação.

A consulta, encaminhada ao Conselho Federal de Educação, está vazando nos seguintes termos (doc. de fls. 4):

"O Instituto Americano de Lins mantém, há vários anos, a habilitação de "Técnico em Prótese" - 2º Grau, conforme Parecer CEE nº 45/72.

Tomamos conhecimentos do Parecer da Sra. Conselheira Edília Coelho Garcia, fixando a habilitação do "Técnico de Laboratório de Prótese Dentária", também em nível de 2º grau, com local, ocupação e tarefas típicas, coincidentes, plenamente, às do Técnico em Prótese.

Há anos, estamos lutando junto ao Departamento de Ensino Médio para que influa na regulamentação da profissão do Técnico em Prótese, pois os alunos, após e conclusão dos estudos, têm tido problemas com o serviço de fiscalização profissional que dificulta o exercício profissional por falta de orientação do Conselho Federal de Odontologia a respeito. No final do ano passado, o Exmo. Sr. Ministro da Educação encaminhou solicitação ao C.F.O. para a regulamentação da profissão do Técnico em Prótese, a nível de 2º grau, juntamente pela insistência de nossa parte, em busca da solução do problema.

Agora, diante de uma nova habilitação que, parece, s.m.j., é a mesma do Técnico em Prótese do Parecer 45/72, perguntamos:

1. Devemos transformar a atual, adaptando-a ao novo Parecer?

2. Qual das duas habilitações oferecerá condições de exercício profissional, diante da regulamentação do C.F.O., já em andamento por solicitação do Exmo. Sr. Ministro ?

5. Haveria diferenciação suficiente entre a atual habilitação de Técnico em Prótese (Parecer 45/72) e a nova habilitação proposta de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, para justificar e existência de ambas em 2º grau ?

Esperamos que Vossa Excelência compreenda nossa insegurança diante das dúvidas que levantados e, por especial obséquio, ofereça-nos os esclarecimentos necessários".

Em referência à consulta supra, o Instituto Americano de Lins recebeu a seguinte resposta que lhe foi encaminhada pelo Sr. Diretor Geral do Conselho Federal de Educação (Ofício nº 001.682/76 de 12/03/76; doc. de fls. 3):

"Senhor Diretor. Tendo em vista a solicitação contida no ofício de 26 de fevereiro último, pelo presente devolvemos em anexo o expediente e informamos que, por se tratar de 2º grau, a instância decisiva é o Conselho Estadual de Educação do SP, devendo V.Sª. encaminhar consulta àquele egrégio Conselho" (os grifes são nossos).

2. APRECIACÃO:

Sobre as duas habilitações profissionais de 2º grau citadas, confrontadas no Anexo que acompanha o presente, a de "Técnico em Prótese" e o de "Técnico em Laboratório de Prótese Dentária", ambas instituídas pelo Conselho Federal de Educação, sendo a primeira pela Resolução CEE nº 2/72 (Parecer 45/72) e a segunda pelo Parecer CEE nº 540/76 (homologado em 01/04/76, pelo Ministro de Educação e Cultura), temos, inicialmente a observar, o que adiante segue:

1. - A primeira habilitação, instituída pela Resolução CEE nº 2/72, cujas matérias curriculares do Parte de Formação Especial são destinadas a Prótese Dentária, tem uma denominação inadequada, proporcionando a expedição de diplomas de "Técnico em Prótese".

Segundo Caldas Aulete - Prótese "é a parte da terapêutica cirúrgica que tem por objeto já substituir por um aparelho artificial um órgão mutilado, atrofiado ou inutilizado, já encobrir uma disformidade".

A competência para a Prótese é do Médio-Cirurgião no campo da medicina especializada e, especialmente do Cirurgião-Dentista, no campo da Odontologia.

O Técnico de nível de 2º grau, que se em mira formar, não tem contacto com o paciente, exercendo as suas atividades apenas em laboratório ou oficina, sob a orientação do Cirurgião-Dentista, confeccionando aparelhos e peças para a prótese dentária.

Consequentemente, a nomenclatura exata para a habilitação deveria ser a que é referida pelo Parecer CFE nº 540/76 - "Técnico em Laboratório de Prótese Dentária (ou Odontológica)".

Acresce notar que a nomenclatura de habilitação, quando inadequada, poderá acarretar dificuldades aos diplomados, por ocasião do registro - para os fins de exercício profissional.

2. A segunda habilitação de Técnico, instituída pelo Parecer CFE nº 540/76, sem nenhuma referência fazer à semelhante, constante no Catálogo que acompanha a Resolução CFE nº 2/72 (Parecer CFE nº 45/72), nos parece mais adequada para os fins es vista - formar técnicos em laboratório de Prótese Dentária.

Citado Parecer CFE nº 540/76 instituiu, também, o que não foi efetuado pela Resolução CFE nº 2/72, a habilitação parcial de "Auxiliar de Laboratório de Prótese Odontológica",

Há, no entanto, nesse Parecer CFE nº 540/76, uma exigência que nos parece acarretar dificuldades para o funcionamento dos habilitações que instituiu, de três séries de duração, nos estabelecimentos de ensino regular de 2º grau.

Queremos nos referir ao requisito exigido de 18 anos de idade para início dos estudos da habilitação. No ensino regular de 2º grau, são poucos os alunos que ingressam com 18 ou mais anos de idade.

Nenhuma exigência dessa ordem é feita para as habilitações que integram o catálogo da Resolução CFE nº 2/72.

Essa idade mínima - 18 anos, deveria ser levada à conta para o exercício profissional, não porém, a nosso ver, para início dos estudos em nível de 2º grau, no ensino regular.

De outra parte, cremos ter havido um lapso de redação no tocante às habilitações de Técnico e de Auxiliar ao nomear a primeira - Prótese Dentária, e a segunda - Prótese Odontológica.

Diante dos observações que acima acabamos de fazer, e pedimos vênua para discordar do ilustre Diretor Geral do Conselho Federal de Educação, da informação que dirige ao Diretor do Instituto de Lins (doc. do fls.3) - "Porque tratar de 2º grau, a instância decisiva é o Conselho Estadual de Educação" - somos de parecer que o presente seja encaminhado ao Egrégio Conselho Federal de Educação, para os esclarecimentos devidos, não só aquele Educandário que formula as consultas, mas, também, a todos os interessados em geral.

II - CONCLUSÃO -

À vista do exposto, semos de parecer que o presente, referente a consultas que o Instituto Americano de Lins formula sobre as habilitações profissionais "Técnico em Prótese" e "Técnico em Laboratório de Prótese

Dentária", instituídas respectivamente, pela Resolução CFE nº 2/72 e pelo Parecer CFE nº 540/76, seja encaminhado ao colendo Conselho Federal de Educação, solicitando o seu pronunciamento.

São Paulo, 26 desunho de 1976

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros - ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de junho de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasauale", em 11/8/76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente

CONFRONTO ENTRE HABILITAÇÕES INSTITUÍDAS, RELEVANTES À "PRÓTESE DENTÁRIA".

Catálogo que acompanha a Resolução CEE nº 2, de 27-1-72. Parecer CEE nº 45/72.	Parecer CEE nº 540/76 (Homologado pelo Ministro da Educação, publicado a 19 de abril de 1976).	
Ensino de 2º grau: Habilitação - "Técnico em Prótese"	Ensino de 2º grau: Habilitação - "Técnico em Laboratório de Prótese Dentária".	Ensino de 2º grau: Habilitação parcial - "Auxiliar em Laboratório de Prótese Odontológica".
I - Duração: 3 anos - mínimo de 2.200 horas em 3 séries, nas quais se incluem, pelo menos, 900 horas de ensino teórico-prático para a habilitação profissional.	I - Duração: 3 anos - mínimo de 2.200 horas, em 3 séries, nas quais se incluem, pelo menos, 1.100 horas de ensino teórico-prático para a habilitação profissional.	I - Duração - 3 anos - mínimo 2.200 horas, em 3 séries, nas quais se incluem, pelo menos, 900 horas de ensino teórico-prático para a habilitação profissional.
II - Requisitos mínimos: <u>Educação Geral</u> - 1º grau completo. <u>Idade mínima</u> - nenhuma referência.	II - Requisitos mínimos: <u>Educação Geral</u> - 1º grau completo. <u>Idade mínima</u> - 18 anos, "de acordo com a legislação trabalhista".	II - Requisitos mínimos: <u>Educação Geral</u> - 1º grau completo. <u>Idade mínima</u> - 18 anos, "de acordo com a legislação trabalhista".
III - Conteúdo curricular: <u>Educação Geral</u> - de acordo com as determinações legais. <u>Formação Especial</u> - matérias: 1. Desenho 2. Anatomia e Escultura Dental 3. Materiais Protéticos 4. Prótese fixa, removível e total 5. Aparelhos ortodônticos 6. Organização.	III - Conteúdo curricular: <u>Educação Geral</u> - de acordo com as determinações legais. <u>Materiais Instrumentais</u> - poder-se-ão considerar a Física, a Química e a Biologia. Dar-se-á especial destaque à Eletricidade e à Anatomia e Fisiologia da cabeça. <u>Formação Especial</u> - matérias: 1. Desenho e Escultura Dental 2. Material de Prótese 3. Equipamento e Instrumental 4. Prótese Odontológica	III - Conteúdo curricular: <u>Educação Geral</u> - de acordo com as determinações legais. <u>Materiais Instrumentais</u> - Noções de Anatomia e Fisiologia <u>Materiais Profissionalizantes</u> : 1. Noções de Anatomia e Escultura Dental 2. Materiais de Prótese 3. Equipamento e Instrumental 4. Introdução à Prótese Odontológica.
IV - Definição da Ocupação: Não consta	IV - Definição da Ocupação: O profissional de nível de 2º grau, que, sob orientação do Odontólogo, executa a confecção mecânica dos trabalhos de prótese dentária.	IV - Definição da Ocupação: O profissional qualificado a nível de 2º grau que, sob a orientação do Técnico de Laboratório de Prótese Odontológica, auxiliar na confecção mecânica dos trabalhos de prótese dentária.